



Proc. Administrativo 7.382/2024

De: Ana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - Controladoria Geral do Município - A/C ANDRE F.

Data: 07/06/2024 às 12:03:40

Setores (CC):

CGM, CGM - REP

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, CGM - PROC, SEFIN-SA-RP, CGM-NTSE

CONTRATO 338-2024 PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SIM

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

SOP– SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

022-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

094-2023

Prestador*:

RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Número do Contrato*:

338-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

088022990001-22

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.

—

Ana Raphaela Ramos da Silva

Auxiliar administrativo

Anexos:

ATA_094_2023_ALIMENTOS_NAO_PERECIVEIS_RUZY_SEAD.pdf

CONTRATO_338_2024.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

PUBLICACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-2023
PREGÃO ELETRÔNICO 022-2023

Aos (06) dias de JUNHO, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**, a **Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, estabelecida à Rua Dr. Manoel Alexandre, nº 156 B, Cohab VI, na cidade de Petrolina PE, representada neste ato pelo Sr. **SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade, RG nº 2.713.836 SSP-PE e CPF nº 390.313.224-15 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

Lote	Descrição	Und	Marca	Quantidade	Vi. Unit	Vi. Total
2	8900200522 - AÇÚCAR CRISTAL: EMBALAGEM DE 1 KG EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTREGOS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	PRIMAVERA	24000	3,82	91680
7	12083 - ARROZ PARBOLIZADO: KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE: LONGO, FINO TIPO 1: O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	POP	6000	4,1	24600
12	8900200613 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORMATAÇÃO ARREDONDADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, COM 400 GRAMAS COM SUB EMBALAGENS INTERNAS.	UND	VITAMASSA	10000	3,98	39800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
14	8900200405 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 400 G: EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (POLIETILENO) E CONTIDO EM CAIXA DE PAPELÃO E ROTULAGEM ESPECÍFICA, COM 400 GR. DEVENDO CONTER: Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PCT	SUPRADELY	10000	3,98	39800
15	13277 - BISCOITO SALGADO, ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO 400G E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	VITARELLA	8000	3,98	31840
16	8900200537 - BISCOITO TIPO MAIZENA. A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇÚCAR, LEITE, AROMA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. A EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. CADA EMBALAGEM PRIMARIA DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 400G. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	VITAMASSA	10000	4,18	41800
17	8900200707 - BISCOITO, TIPO LEITE. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	PCT	VITAMASSA	10000	4	40000
21	8900200270 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE: NÃO CONTEM GLUTEM; EMBALAGEM: 250G; EMBALAGEM ALUMINADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ _ABIC; VALIDADE 90 DIAS APÓS O EMPACOTAMENTO; ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20/09/2002 DO MS. (COTA)	PCT	PINGA FOGO	10000	5,25	52500
46	8900200128 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 01. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	FEIRA NOVA	5000	3,98	19900
52	10229 - FEIJÃO DE CORDA. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	CORDAN	4000	5,55	22200

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB3-E29C-1CF8-0D19>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

56	10281 - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS TIPO FLOCÃO (500G) CARACTERÍSTICAS GERAIS: ALIMENTO OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO, DESVERMINADOS E SUBMETIDOS AOS PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADAS, OBEDECIDAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE MANUFATURA. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRODUTO NÃO CONTÉM LÚTEN. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ASPECTO - PRÓPRIO COR - PRÓPRIO ODOR - PRÓPRIO SABOR - PRÓPRIO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA 50 GRAMAS VALOR CALÓRICO: LE 160 A 190 KCAL CARBOIDRATOS: 38 A 45 GRAMAS PROTEÍNAS: 03 A 08 GRAMAS GORDURAS TOTAIS: 0,3 A 0,8 GRAMAS FERRO: MÍNIMO DE 1,2 MG ÁCIDO FÓLICO: MÁXIMO DE 75 MCG CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: SEGUIR A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PADRÕES MICROBIOLÓGICOS PARA ALIMENTOS). CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS E GORGULHOS: AUSÊNCIA. AMIDOS E ELEMENTOS HISTOLÓGICOS ESTRANHOS: EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOS SOLDAGEM NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	NOVO MILHO	8000	1,46	11680
72	8900200574 - MACARRÃO ESPAGUETE (COM OVOS) COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	FD	RENATA	3000	2,55	7650

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 423.450,00 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB3-E29C-1CF8-0D19>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração, sendo a mesma neste ato representada pelo **Sr. JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS**, Cargo: Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº **007.094.595-05**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Projeto Atividade: 2033

Fonte: 1500

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva das mercadorias, através de transferência bancárias em conta corrente da empresa contratada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



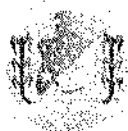
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.14. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.15. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestado pelo gestor do Contrato, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.

10.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da secretaria de Administração, localizado na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro Juazeiro/BA.

10.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro/BA, 06 de junho de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUZA:39031322415
Assinado de forma digital por
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE
SOUZA:39031322415
Dados: 2023.06.16 08:50:06 -03'00'

SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA
RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 004.436.876-55
NOME: [Assinatura] CPF: 041.949.065-51

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB3-E29C-1CF8-0D19> e informe o código 4BB3-E29C-1CF8-0D19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB3-E29C-1CF8-0D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 06/06/2023 13:54:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4BB3-E29C-1CF8-0D19>

ANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
USA:390313224

Assinado de forma digital
por SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUZA:39031322415
Data: 2023.06.16 05:30:27
+03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 338-2024

Contrato aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 -- Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Manoel Alexandre, nº 156 B, CEP 56.304-020, Cohab VI, na cidade de Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.802.999/0001-02**, neste ato representado por **SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **390.313.224-15**, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 134/2023, Pregão eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preço nº 094/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestado pelo gestor do Contrato, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.
4.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Administração localizado na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro Juazeiro/BA.
4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail ruzy65@hotmail.com;
4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 211.725,00 (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

6.	Lote	Descrição	Und	Marca	Quantidade	VI. Unit	VI. Total
2		8900200522 - AÇÚCAR CRISTAL: EMBALAGEM DE 1 KG EMBALADO EM SAÇOS PLÁSTICOS ÍNTREGOS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A	KG	PRIMAVERA	12000	3,82	R\$ 45.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 DE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.						
7	12083 - ARROZ PARBOLIZADO: KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE: LONGO, FINO TIPO 1: O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DITÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	POP	3000	4,1	R\$	12.300,00
12	8900200613 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORMATAÇÃO ARREDONDADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, COM 400 GRAMAS COM SUB EMBALAGENS INTERNAS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	VITAMASSA	5000	3,98	R\$	19.900,00
14	8900200405 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 400 G: EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (POLIETILENO) E CONTIDO EM CAIXA DE PAPELÃO E ROTULAGEM ESPECÍFICA, COM 400 GR. DEVENDO CONTER: Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PCT	SUPRADELY	5000	3,98	R\$	19.900,00
15	13277 - BISCOITO SALGADO, ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO 400G E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	VITARELLA	4000	3,98	R\$	15.920,00
16	8900200537 - BISCOITO TIPO MAIZENA. A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇÚCAR, LEITE, AROMA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. CADA	PCT	VITAMASSA	5000	4,18	R\$	20.900,00

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	EMBALAGEM PRIMARIA DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 400G. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
17	8900200707 - BISCOITO, TIPO LEITE. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	PCT	VITAMASSA	5000	4	R\$ 20.000,00
21	8900200270 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE: NÃO CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM: 250G; EMBALAGEM ALUMINADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ _ABIC; VALIDADE 90 DIAS APÓS O EMPACOTAMENTO; ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20/09/2002 DO MS. (COTA)	PCT	PINGA FOGO	5000	5,25	R\$ 26.250,00
46	8900200128 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 01. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	FEIRA NOVA	2500	3,98	R\$ 9.950,00
52	10229 - FEIJÃO DE CORDA. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	CORDAN	2000	5,55	R\$ 11.100,00
56	10281 - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS TIPO FLOCÃO (500G) CARACTERÍSTICAS GERAIS: ALIMENTO OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO, DESVERMINADOS E SUBMETIDOS AOS PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADAS, OBEDECIDAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE MANUFATURA. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRODUTO NÃO CONTEM LÚTEN. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ASPECTO - PRÓPRIO COR - PRÓPRIA ODOR - PRÓPRIO SABOR - PRÓPRIO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA 50 GRAMAS VALOR CALÓRICO: LE 160 A 190 KCAL CARBOIDRATOS: 38 A 45 GRAMAS PROTEÍNAS: 03 A 08 GRAMAS GORDURAS TOTAIS: 0,3 A 0,8 GRAMAS FERRO: MÍNIMO DE 1,2 MG ÁCIDO FÓLICO: MÁXIMO DE 75 MCG CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: SEGUIR A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PADRÕES MICROBIOLÓGICOS PARA ALIMENTOS). CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS E GORGULHOS: AUSÊNCIA. AMIDOS E ELEMENTOS HISTOLÓGICOS ESTRANHOS: EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO	PCT	NOVO MILHO	4000	1,46	R\$ 5.840,00

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	POR TERMOS SOLDAGEM NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
72	8900200574 - MACARRÃO ESPAGUETE (COM OVOS) COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	FD	RENATA	1500	2,55	R\$ 3.825,00

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de 12 (DOZE) meses, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva das mercadorias, através de transferência bancárias em conta corrente da empresa contratada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

8.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

8.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

8.5. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 53701-2, AG 0963-6 - Banco Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

8.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

9.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

10.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

11. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

11.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

12. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Projeto Atividade: 2033

Fonte: 15000

12.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

13. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

13.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.4.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 13.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.6.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 13.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 13.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 13.13.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 13.14.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 13.15.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.16. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

13.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

13.18. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

13.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.20. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

13.21. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.23. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

14.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 14.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 14.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 14.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 14.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 14.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 14.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 14.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 14.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 14.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 14.18.** Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 14.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 14.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 14.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 14.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano,

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456> e informe o código EA30-A2AE-04A3-2456





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

14.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS**, CPF: **007.094.595-05** em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

15.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 16.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 16.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 16.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 16.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

16.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

16.3.1. Advertência:

16.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

16.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

16.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

16.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

16.3.3. Suspensão:

16.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

16.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

16.3.4. Rescisão contratual:

16.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

16.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

16.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

16.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

16.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

16.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456> e informe o código EA30-A2AE-04A3-2456





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

16.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

16.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

16.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

16.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

16.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

16.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

16.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

16.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

16.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456> e informe o código EA30-A2AE-04A3-2456





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

17.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.2. Indenizações e multas;

17.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

18.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

18.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

19. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456> e informe o código EA30-A2AE-04A3-2456





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

19.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

19.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

20. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

22.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 03 de junho de 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA
RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

067.908.055-40

NOME:

CPF:

004.456.875-55





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA30-A2AE-04A3-2456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 08.802.999/0001-02) VIA PORTADOR
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA (CPF 390.XXX.XXX-15) em 03/06/2024 14:10:51
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

 WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 03/06/2024 15:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA30-A2AE-04A3-2456>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004014476-22

Data de Emissão: 18/04/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R DR MANOEL ALEXANDRE N. 156 LETRA B LOTE PARQ RES S FRANCISCO, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP: 56.309-660

CNPJ: 08.802.999/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/07/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.802.999/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:41:09 do dia 09/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2024.

Código de controle da certidão: **89DB.ED79.3865.5FA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.802.999/0001-02
Razão Social: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: R DR MANOEL ALEXANDRE 156 B / COHAB VI / PETROLINA / PE / 56309-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704431561571609

Informação obtida em 03/06/2024 09:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 31233 / 2024

RAZÃO SOCIAL

RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **21374**

Endereço

Rua DR MANOEL ALEXANDRE R-67, 156, LETRA:B;LOTE:PARQ RES S FRANCISCO, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-660

Dados do Contribuinte ou Responsável

RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Numero Documento Jurídico

08.802.999/0001-02

Endereço

Rua DR MANOEL ALEXANDRE R-67, 156, LETRA:B;LOTE:PARQ RES S FRANCISCO, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-660

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 3 de Junho de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 01/09/2024

Chave de Validação: **42e2906e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 022-2023

PA Nº 134-2023

CONTRATO Nº 338-2024 -- OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Inscrito no CNPJ: 13.915.632/0001-27

Contratada: RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.802.999/0001-02

Valor global estimado: R\$ 211.725,00 (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência: 12 (doze) MESES

Assinam:

Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

Pela Contratada: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA - Representante Legal

PE Nº 022-2023

PA Nº 134-2023

CONTRATO Nº 339-2024 – OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Inscrito no CNPJ: 13.915.632/0001-27

Contratada: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ – ME Inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.111.900/0001-20

Valor global estimado: R\$ 181.573,70 (Cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência: 12 (doze) MESES

Assinam:

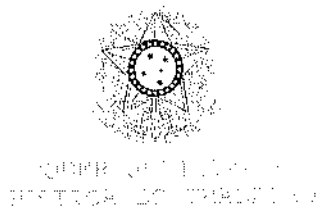
Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

Contratada: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ - Representante Legal

Certificação Digital: 5SR0GMPQ-ICTRMOZB-AY9MVO4H-GP9RR40U

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 08.802.999/0001-02
 Certidão nº: 36878862/2024
 Expedição: 27/05/2024, às 09:14:23
 Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.802.999/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 7.382/2024

De: ANDRE F. - CGM

Para: CGM-DJ-AC - Análise de Contratos

Data: 09/06/2024 às 17:54:59

—
André Felipe Carvalho Ferreira

CONTADOR - BA-040830/O-6
CONTROLADOR GERAL

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 10/06/2024 às 09:42:32

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

Proc. Administrativo 3- 7.382/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SA-RP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2024 às 11:30:00

Nota de empenho.

—

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:

NOTA_DE_EMPENHO_CONTRATO_338_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:		Empenho: 1080		Exerc.: 2024		Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM						Modalidade: 022-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 338-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual					
1.183.200,57		50.000,00		1.133.200,57					
CREDOR									
R.Social/Nome: 30194 - RUZY DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI						Endereço:			
C.N.P.J/CPF: 08.802.999/0001-02				R.G.:		Bairro:			
I.M.:				I.E.:		Cidade/UF:			
Banco:				Agência:		Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA									
REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEAD DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.									
Itens do Empenho									
Item	Código	Descrição				Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 06/06/2024									
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)									
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 06/06/2024						DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:06/06/2024			
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.612.003-59 Secretário de Administração						- Servidor			

Empenho: 1080

Proc. Administrativo 4- 7.382/2024

De: Ana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 13/06/2024 às 09:40:00

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 338-2024

PE 022-2023

—

Ana Raphaela Ramos da Silva

Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 5- 7.382/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 14/06/2024 às 08:28:07

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm